



## **Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2003  
EM 10 DE SETEMBRO DE 2003**

Cria novo sistema de diárias  
ao chefe do Poder Executivo  
Municipal de Angélica-MS,  
e dá outras providências...

**MAURO FASCINCANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – MS**, nos termos do inciso IV, § 5º, artigo 22 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Fica alterado o sistema de diárias do chefe do Poder Executivo Municipal de Angélica-MS.

**Artigo 2º** - Ao chefe do Poder Executivo Municipal é facultado a ausência de até 15 dias por mês, quando em viagem administrativa para fora do Município ou do Estado.

§ 1º - A diária será sempre o valor de R\$-250,00-(duzentos e cinquenta reais).

§ 2º - No caso das viagens não atingir o montante de dias estipulados neste artigo, o mesmo perceberá somente pelos dias ausentes.

§ 3º - Em viagens fora do Estado, as despesas excedentes do montante de Diárias recebidas, serão reembolsadas mediante comprovantes apresentados.

**Artigo 3º** - As diárias mencionadas no artigo 2º, Parágrafo I, destina-se exclusivamente para alimentação e hospedagem, podendo os gastos verificados com combustíveis, lubrificantes e reparos técnicos no veículo oficial, ou despesas com passagem de táxis, serão reembolsadas com apresentação de comprovantes.



## **Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul**

---

**Artigo 4º** - Sempre que o Chefe do Poder Executivo Municipal ausentar-se do Município, à serviço administrativo, ou de interesse público, recebendo diárias ou reembolso das despesas, deverá prestar relatório das atividades, desenvolvidas, à Câmara Municipal de Angélica, até 05 (cinco) dias após o seu regresso ao Município.

**Artigo 5º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Legislativo 004/01, e as disposições em contrário.

  
MAURO FASCINCANI  
Presidente